



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

1

Estado do Espírito Santo

VETO 01/2024

PROJETO DE LEI 002/2024

Senhores Vereadores:

Em conformidade com o disposto no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, apresento **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Vereador Wesley Satlher da Costa, que dispõe sobre a divulgação da agenda oficial de compromissos do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese a louvável iniciativa do vereador autor do Projeto em pauta, apresentamos **VETO TOTAL** ao referido Projeto de Lei, em razão desse sofrer de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário à Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

O Projeto de Lei em questão apresenta inconstitucionalidade e contraria à Lei Orgânica Municipal devido a um vício formal de iniciativa. Conforme estabelecido no inciso III do art. 39 da Lei Orgânica do Município, é de competência exclusiva do Prefeito propor projetos de lei que abordam a organização e o funcionamento dos serviços da administração municipal, especialmente dentro do âmbito de seu gabinete.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003400370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Embora a Câmara de Vereadores tenha uma função legislativa ampla, porém residual, que abrange as matérias não reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo, qualquer legislação que desrespeite esse processo, ignorando quem detém a iniciativa legislativa para determinado assunto, incorre em um claro vício de inconstitucionalidade.

Portanto, o Projeto de Lei em análise possui um vício de iniciativa, pois trata da disponibilização de agenda de compromissos do Prefeito, ou seja, o presente projeto de lei aborda questões de atribuição do gabinete, e que são competências do Chefe do Poder Executivo. Somente por meio de uma lei de iniciativa do Poder Executivo tais obrigação poderia ser instituída, especialmente no contexto da Administração Pública Municipal.

O princípio constitucional da reserva de administração visa restringir a atuação legislativa em assuntos sujeitos à competência administrativa do Poder Executivo, preservando assim a separação de poderes e impedindo a interferência normativa do Poder Legislativo em assuntos executivos. Portanto, leis de origem parlamentar que tratam do provimento de cargos públicos ou da organização e funcionamento da Administração Pública são formalmente inconstitucionais.

Por conseguinte, o Projeto de Lei em questão viola diretamente a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no inciso III do art. 39 da Lei Orgânica Municipal, ao abordar a organização e funcionamento dos serviços da administração municipal.

Vetar o Projeto de Lei em questão é necessário para evitar a invasão da competência das atribuições do Executivo Municipal, nesse sentido, somente por meio de uma lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ser regulamentada essa matéria específica, sob pena de violação da Lei Orgânica Municipal.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA**Estado do Espírito Santo

Resumidamente, o Projeto de Lei em análise representa uma interferência indevida em uma matéria sujeita à iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando assim a disciplina estabelecida na Lei Orgânica em relação às normas obrigatórias da Constituição Nacional sobre o devido processo legislativo.

Posto isto, a Legislação ao ser elaborada por um vereador, o projeto em questão trata inequivocamente de assuntos relacionados à organização e funcionamento da administração pública local, competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando frontalmente o inciso III do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Ao adentrar na competência do Chefe do Executivo, o Poder Legislativo não apenas viola o dispositivo mencionado, mas também um dos princípios fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito, ou seja, o Princípio da Separação dos Poderes, conforme estabelecido no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Considerando os argumentos apresentados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, pois estaria legislando em desacordo com a legalidade, devido ao vício de inconstitucionalidade formal, sendo assim, apresento veto integral ao Projeto de Lei em questão.

Conceição do Castelo/ES, em 07 de março de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO**Prefeito de Conceição do Castelo/ES**

Processo: 9257/2024

Tipo: Veto: 1/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 12/03/2024 11:40:59

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 002/2024, de autoria do Vereador Wesley Satlher da Costa, que dispõe sobre a divulgação da agenda oficial de compromissos do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo.

